



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia Legislativa
da Região Autónoma da Madeira
realizada em 22 de setembro de 2019,
apresentadas pelo Partido Pessoas -
Animais - Natureza**

PA 10/ALRAM/19/2019

janeiro/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Movimento na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha	7
4.2. Cedências de bens a título de empréstimo – não valorizadas a valores de mercado	8
4.3. Deficiências no suporte documental de uma despesa	9
4.4. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha	10
4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta.....	11
5. Conclusão	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PAN	Partido Pessoas – Animais - Natureza
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PAN**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Há um movimento na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha (ver ponto 4.1.);
- Nas contas de campanha foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo cuja valorização é inferior a valores de mercado (ver ponto 4.2.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de uma despesa de campanha (ver ponto 4.3.);
- Há incumprimento do regime legal quanto à liquidação de uma despesa de campanha (ver ponto 4.4.); e
- Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.5.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Pessoas – Animais – Natureza**, doravante identificado como **PAN** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:



- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;



- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, o **PAN** apurou uma receita global de 8.922 Eur. e uma despesa total de 8.922 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um saldo nulo da conta da campanha eleitoral em apreço.

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 160 Eur., apuraram-se receitas no montante de 8.762 Eur. e despesas no montante de 8.762 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de contribuições do Partido (8.762 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Movimento na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.¹

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor, o limite da data de depósito na conta bancária da campanha, até à necessidade da sua discriminação (cfr. o já mencionado art.º 16.º, n.º 4, e n.º 5 do mesmo diploma).

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Com base na análise efetuada às Contas de Campanha (mapas de receitas e extratos bancários da conta de campanha), foi identificado um depósito, com data de 19.02.2020, no valor total 460 Eur. (cfr. Anexo III), não refletido na demonstração de resultados como receita de campanha.

O descritivo do depósito não permite identificar de forma clara a respetiva origem. Tais circunstâncias impossibilitam a emissão de um juízo sobre a origem dos valores recebidos pelo Partido, o que poderá configurar uma violação do art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Cedências de bens a título de empréstimo – não valorizadas a valores de mercado

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, as quais são consideradas pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidas como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela ORA, foram identificadas cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral não valorizadas a valores de mercado (cfr. Anexo IV).



As situações descritas configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no suporte documental de uma despesa

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foi identificada, pelos auditores externos (ORA), uma despesa de campanha cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de a descrição constante da fatura ser insuficiente e, como tal, impeditiva de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo V).

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo V, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



4.4. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁴.

Salientamos que, de acordo com o n.º 4 do art.º 19.º da L 19/2003, é admissível o pagamento de despesas de Campanha por pessoas singulares e seu ulterior reembolso, desde que inferiores ao valor do IAS (2019: 435,76 Eur.).

No caso em análise, foram identificadas despesas, no valor total de 870 Eur., pagas por terceiros e ulteriormente reembolsadas pela candidatura (através da conta bancária da campanha). Cumpre referir, todavia, a existência de um reembolso referente a uma despesa superior ao valor do IAS (cfr. Anexo VI).

Resulta, pois, do exposto, que foi violado o disposto no mencionado n.º 4 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁴ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido uma situação de ausência de resposta (cfr. anexo VII).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Pessoas – Animais – Natureza**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Há um movimento na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Nas contas de campanha foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo cuja valorização é inferior a valores de mercado (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de uma despesa de campanha (ver supra, ponto 4.3.);



- d) Há incumprimento do regime legal quanto à liquidação de uma despesa de campanha (ver supra, ponto 4.4.); e
- e) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.5.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PAN**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de novembro de 2020.

Lisboa, 20 de janeiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Extrato bancário
ANEXO IV	Cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO V	Deficiências no suporte documental de algumas despesas
ANEXO VI	Despesas pagas por terceiros
ANEXO VII	Saldos e transações – Fornecedores da campanha
ANEXO VIII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PAN - PESSOAS ANIMAIS E NATUREZA

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	11 677,96	-11 677,96
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	8 761,66	0,00	8 761,66
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		8 761,66	11 677,96	-2 916,30
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	160,00		
Subtotal		160,00		
Total das Receitas		8 921,66		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PAN - PESSOAS ANIMAIS E NATUREZA

ANEXO XII

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	577,21	0,00	577,21
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	1 164,38	2 485,64	-1 321,26
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	2 473,53	2 341,18	132,35
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	4 545,51	6 851,14	-2 305,63
Outras	Mapa M12	1,03	0,00	1,03
Subtotal		8 761,66	11 677,96	-2 916,30
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	160,00		
Subtotal		160,00		
Total das Receitas		8 921,66		



ANEXO III – Extrato bancário



DATA MOV	DATA VAL	DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO	MOEDA	VALOR	SALDO
			EUR		
		SALDO ANTERIOR			2433,35
20200211	20200211	TRF 0000009 DE [REDACTED]		3,3	2436,65
20200214	20200214	TRF 10 P/ PT5000330000000856025105 [REDACTED]		-456,77	1979,88
20200218	20200218	18/02 TRF CRED SEPA+ EL-E 7964552/30 My Auchan Almirante Rei		-20	1959,88
20200218	20200218	18/02 TRF CRED SEPA+ EL-E 7964552/31 My Auchan Almirante Rei		-23,7	1936,18
20200219	20200219	DEPOSITO EM NUMERARIO		460	2396,18
20200220	20200220	TRF 11 P/ PT50001000004621927000129 TRF P/PAN NAC		-2396,18	
20200221	20200221	DEVOL PARCIAL COMISSAO DISPONIBILIZACAO CARTAO EL-E 07964552		9,67	9,67
20200221	20200221	IMPOSTO DO SELO SOBRE COMISSAO (17.3.4)		0,39	10,06
20200221	20200221	DEVOL PARCIAL COMISSAO DISPONIBILIZACAO CARTAO EL-E 08723043		9,67	19,73
20200221	20200221	IMPOSTO DO SELO SOBRE COMISSAO (17.3.4)		0,39	20,12
20200226	20200225	TRF 12 P/ PT50001000004621927000129 TRF P/PAN NAC		-20,12	



ANEXO IV – Cedência de bens a título de empréstimo

A análise relativa à cedência de bens a título de empréstimo, realizada pela ORA, permite constatar que as cedências não foram valorizadas em conformidade com a Listagem n.º 5/2017.

Concretizando:

Análise Cedência Viaturas

Fornecedores	Rubrica	Prestação detalhada na declaração do cedente					Listagem n.º5/2017			
		Natureza	Período	n.º dias	\$/ unit	valor total	Natureza	\$/ unit min.	\$/ unit máx.	Preço Total Mínimo
	M5	Veiculo Ford	14-09-2019 e 15-09-2019	2	10,00 €	20,00	Um dia (escalão veiculos utilitários 15 dias)	29,27 €	36,60 €	58,53 €
	M5	Veiculo Volvo	Dias 8, 10, 11, 12, 14 e 15/09/2019	6	10,00 €	60,00	Um dia (escalão veiculos utilitários 15 dias)	29,27 €	36,60 €	175,60 €
	M5	Veiculo Honda Civic	dias 8, 10, 12, 14, 16, 17, 18 e 20/09/2019	8	10,00 €	80,00	Um dia (escalão veiculos utilitários 15 dias)	29,27 €	36,60 €	234,13 €
-	-	-	Total	16	10,00 €	160,00	-	-	-	468,27 €
										Desvio para preço de mercado= 308,27 €



ANEXO V – Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Mapa	Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento		Descrição da Despesa	Valor	Informação em falta
			Tipo/n.º	Data			
M6	9000023	Mariano Anacleto de Sá	Fatura- Recibo n.º 4	13/09/2019	Spot Publicitário respetivo tempo de antena	376	Tempo de Antena



ANEXO VI – Despesas pagas por terceiros

No caso em análise, foram identificadas despesas, no valor total de 870 Eur., pagas por terceiros e ulteriormente reembolsadas, conforme detalhe no quadro seguinte:

terceiro	valor	Reembolsos	
		data do reembolso	Através da conta bancária da campanha
[REDACTED]	243	14.08.2019	✓
(A)	457	14.02.2020	✓
[REDACTED]	74	8.10.2029	✓
[REDACTED]	20	18.02.2020	✓
[REDACTED]	24	18.02.2020	✓
[REDACTED]	53	20.09.2019	✓

Total 870

(A) – Reembolso da seguinte despesa de campanha:

Nº da fatura	Data	Fornecedor	valor
FR CTC2019FR881102909/3	03.09.2019	CTT Contacto, S.A	457

CTT Contacto, S.A.
Avenida D. João II, n.º 13
1899-001 Lisboa
N.Pass.Coletiva 500818357
Cap.Soc:361 575.000,00 EUR
LUG LISBOA

Loja CTT ZARCO (FUNCHAL) 8811029

Fatura/Recibo N.
FR CTC2019FR881102909/3
Data de Emissão
2019-09-03 17:56

Nome: P.A.N.PARTIDO PESSOAS ANIMAIS E
NATUREZA -A.L.RAM 2019
Morada: AV ALM REIS N 81 B
Cod Postal: 1150-012 LISBOA
NIF: 509779662

QTD	DESIGNAÇÃO	IVA	QUANTIA
2000	G 604000024 Carr. Contacto Economico	22%	70,36
4000	Distrib. Local Carr. Contacto Economico	22%	169,36
1000	Carr. Contacto Economico	22%	50,20
2000	Carr. Contacto Economico	22%	84,68

Total s/IVA: 374,40 Eur
Total Desconto s/IVA: 0,00 Eur
Total IVA: 82,37 Eur

Total: 456,77 Eur
Quatrocentos e Cinquenta e Seis Euros e Setenta e Sete Centimos

Taxa	Valor s/IVA	Valor IVA	Valor Total
22%	374,40	82,37	456,77

Valor liquidado na data de emissão
Bens ou serviços disponibilizados ao
adquirente na data de emissão deste
documento

ºIno-Processado por programa certificado
v.1 1630/AT



ANEXO VII – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Total faturado	Observações
Logitravel.pt	1.954	Não respondeu
Cores Finais - Artes Gráficas e Audiovisuais, Unip., Lda	2.474	Discordante reconciliada
Total	4.428	



ANEXO VIII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)